



P 32842/2018

**PROJETO DE LEI N.º 12.643**

*(Paulo Sergio Martins)*

Autoriza esterilização de capivaras, e veda sua criação em área urbana.

Art. 1º. O Poder Público é autorizado a esterilizar, inclusive gratuitamente, as capivaras (*Hydrochoerus hydrochaeris*) existentes em todo o território municipal.

Art. 2º. É vedada a criação de capivaras em área urbana.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem por objetivo conter a proliferação de capivaras. No que se refere a animais selvagens, especialmente no Estado de São Paulo, sabe-se que algumas cidades sofrem com a proliferação de capivaras. Inicialmente, os bandos desse animal viviam em parques e reservas; contudo, sem um plano de controle populacional, o número desses roedores aumentou desordenadamente, migrando para outros locais, como em nosso Município.

Além disso, muitas pessoas acabam querendo manter esses animais silvestres em cativeiro, criando-os em meio urbano. Essa prática, além de não se mostrar adequada aos animais, pois estão fora de seu habitat, incentiva a sua reprodução desordenada.

Cumprе salientar que as capivaras podem transmitir aos seres humanos a febre maculosa (bactéria *Rickettsia rickettsii*), tendo em vista que são hospedeiras do carrapato estrela, transmissor dessa doença, sendo que alguns casos já foram comprovados em nosso Município.

Fica claro, portanto, que além de todos os inconvenientes decorrentes de sua proliferação em meio urbano, as capivaras podem causar doenças sérias aos seres humanos.

Sala das Sessões, 30/08/2018

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“Paulo Sergio – Delegado”*